



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA nº 2 ADOTADA PELA CCJC
À SUBEMENDA Nº 2 DA CFT AO SUBSTITUTIVO DA CICS
AO PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2019**

Apresentação: 08/10/2025 13:36:32.874 - CCJC
SBE-A1 CCJC => SBE-A 2 CFT => SBT-A1 CICS => PLP 137/2019
SBE-A n.1

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

Dê-se a seguinte redação à Subemenda nº 2 da CFT ao Substitutivo adotado pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços ao Projeto de Lei Complementar nº 137, DE 2019:

“No art. 3º do substitutivo da CICS, altere-se o § 2º-A do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais alterações estabelecidas pelo referido art. 3º:

‘Art. 137.

.....

§ 2º-A. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, o atraso de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo que possibilitará a extinção do contrato será de 30 (trinta) dias.

.....’ (NR) ”

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256654718300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 2 5 6 6 5 4 7 1 8 3 0 0 *